



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.687/09

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 466 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03.687/09**, referente à *aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais*, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Antonia da Silva Feitosa**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 88.783-8, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 48/49, sugeriu a notificação do Presidente da PBPREV, para adoção das seguintes medidas:

- retificar o valor lançado em julho de 2008, a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo;
- como a aposentadoria em análise é proporcional (8.388/10.950), o valor do benefício seria de R\$ 348,06, abaixo do patamar mínimo, devendo, portanto, ser complementado por força do disposto no artigo 7, VII, da Constituição Federal, atingindo o valor do atual salário mínimo R\$ 465,00;

CONSIDERANDO que, após análise da documentação apresentada pela autoridade competente, fls. 52/55, através da Procuradora do Estado, o órgão auditor deste Tribunal, em seu relatório de fls. 66/67, concluiu pela concessão do competente registro da Portaria -A- nº 1.198, constante às fls. 41, tendo em vista que as modificações sugeridas foram atendidas, elidindo as máculas anteriormente apontadas;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL